



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Caixa Postal, 61 - E-mail: cap-adm@capanema.pr.gov.br

85760-000

CAPANEMA

CNPJ 75.972.760/0001-60

Fone (PABX) (0**46) 5521321 - Fax (0**46) 5521122

PARANÁ

LEI Nº 910/2002

Inclui no perímetro urbano da cidade as chácaras nº 74-C, 74-D, 79-83-B e 83-A do Setor NE.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano da cidade de Capanema, as chácaras nº 74-C, parte da 74 (que passa a denominar-se 74-D) 79-83-B e 83-A do Setor NE, com a área de 111.750,00 m² com as seguintes confrontações, conforme croqui, parte integrante desta Lei: **NORTE**: por linhas secas, retas e intercaladas, de AZ: 118°59'11" com extensão total de 240,01m, faz frente à rua Rio Grande do Norte, confrontando com a chacara nº 69 e, AZ: 119°01'22" com extensão de 230,25m, confronta com a chacara nº 74 do mesmo setor; **LESTE**: por linhas secas, retas e intercaladas, de AZ: 210°00'00" com extensões de 140,00 e 70,00m respectivamente, confrontam com as chácaras nº 74 e 83 e AZ: 207°58'00" com extensão de 140,92m, por uma estrada, confronta com a chacara nº 79-A do mesmo setor; **SUL**: por linhas secas, retas e intercaladas, de AZ: 298°54'08" com extensão de 375,00m, confronta com a chacara nº 83 do mesmo setor, e AZ: 300°00'00" com a extensão de 100,00m, confronta com a rua Alagoas; **OESTE**: por linha seca e reta, de AZ: 30°00'00" com extensão total de 400,00m, confronta com a Avenida Ubiratan.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná,
aos 04 dias do mês de setembro de 2002.


Valtér José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária de Administração